



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200
www.facape.br



RESOLUÇÃO Nº 02, de 7 de maio DE 2025

Estabelece, *ad referendum*, normas para tramitação de aproveitamento de estudos (dispensa de componentes curriculares) no âmbito dos cursos de graduação da Faculdade de Petrolina.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF mantenedora da FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Faculdade de Petrolina – FACAPE, as normas relativas aos processos de dispensa de componente(s) curricular (es) em nível de graduação, cursados em Instituições de Ensino Superior (IES) devidamente credenciadas e reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§1º Para os fins desta regulamentação, entende-se por aproveitamento de estudos, também denominado dispensa de componente(s) curricular (es), aquele concedido ao discente oriundo de processo de transferência externa, matrícula de graduado ou situações equivalentes.

§2º A dispensa de componente(s) curricular (es) será considerada sinônimo de aproveitamento de estudos, para todos os efeitos previstos nesta normativa.

§3º Os componentes curriculares cursados em instituições de ensino estrangeiras deverão estar devidamente acompanhados da legalização do histórico escolar, emitido pela instituição de origem, com reconhecimento por meio da respectiva Embaixada ou Consulado estrangeiro competente. Somente após a realização deste procedimento a documentação será submetida à análise para fins de deferimento ou indeferimento do pleito do discente.



§4º Componente(s) curricular (es) da área de Ciências da Saúde que foram cursados em instituições estrangeiras não será (ão) concedido o aproveitamento/dispensa ou equivalência nos termos dessa resolução.

§5º Poderão ser passíveis de dispensa os componentes curriculares que integrem o currículo pleno de cursos de graduação, desde que comprovadamente concluídos com aproveitamento e aprovação.

SEÇÃO I

DOS CRITÉRIOS PARA DISPENSA DE COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º. Componentes curriculares poderão ser dispensados nas seguintes condições:

- I.** Componentes curriculares cujo conteúdo programático apresente, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência ou similitude em relação ao componente curricular para o qual se pleiteia a dispensa.
- II.** Componentes curriculares cuja carga horária e número de créditos sejam equivalentes aos do(s) componente(s) curricular (es) para os quais se pleiteia a dispensa.
- III.** Componentes curriculares cursados em outro curso de graduação desta IES, desde que apresentem equivalência e compatibilidade quanto à carga horária, ao conteúdo programático e ao perfil curricular estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente no ano de vínculo do discente, observando, ainda, os requisitos previstos no inciso I.
- IV.** Para ser (em) dispensado (s), o (os) componente(s) curricular (es) deverá (ão) obedecer o prazo máximo de 05 (cinco) anos de cursado (s), contados a partir da data de sua conclusão, desde que comprovada a aprovação e respeitadas as normativas do Regimento Interno vigente, salvo disposição em contrário prevista em norma específica.



V. Fica facultado à Coordenação do Curso, mediante justificativa e em consonância com parecer do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e do Colegiado de Curso, autorizar a realização de avaliação de proficiência para fins de aproveitamento extraordinário de estudos, desde que observados os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV bem como as normativas internas da Instituição.

VI. A avaliação de proficiência, prevista no item V, será conduzida por banca examinadora especial, composta por 03 (três) docentes da FACAPE, com titulação compatível e comprovada expertise na área do conhecimento relativa ao(s) componente(s) curricular (es) em questão.

VII. A composição da banca examinadora especial será indicada pela Coordenação do Curso, podendo haver deliberação em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), e deverá ser homologada pela Direção Acadêmica.

VIII. A avaliação de proficiência será composta por duas etapas de caráter eliminatório: prova oral e prova escrita. Ambas as etapas deverão ser avaliadas com nota mínima de 7,0 (sete) para aprovação.

IX. À banca examinadora especial, em conformidade com o Regimento Interno e os atos normativos institucionais, caberá garantir a qualidade e a imparcialidade no processo avaliativo de proficiência, sendo de sua competência: a) Estabelecer os conteúdos programáticos a serem abordados na avaliação, bem como as referências bibliográficas, competências e habilidades a serem avaliadas, com base no PPC; b) Elaborar os instrumentos de avaliação de proficiência; c) Aplicar e corrigir as avaliações.

X. Para discentes ingressantes no Curso de Medicina desta IES, por meio de processo seletivo regular e oriundo de outras instituições brasileiras, será permitido o aproveitamento de componente(s) curricular (es) até 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo pleno vigente, desde que ocorra no ato da efetivação da matrícula e observados os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV bem como as normativas internas da Instituição.

XI. Para discentes ingressantes nos demais cursos de graduação desta IES, por meio de processo seletivo regular e oriundo de outras instituições brasileiras,



será permitido o aproveitamento de componente(s) curricular (es) até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do currículo pleno vigente, desde que ocorra no ato da efetivação da matrícula e observados os critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV bem como as normativas internas da Instituição.

XII. As disposições desta seção não se aplicam aos componentes curriculares cursados no âmbito de programas de mobilidade acadêmica nacional ou internacional, os quais deverão obedecer à regulamentação específica.

XIII. Uma vez concedida a dispensa, o(s) componente(s) curricular (es) não poderá (ão) ser novamente reaproveitado(s) em processo de equivalência interna na FACAPE.

XIV. Os componentes curriculares dispensados não serão considerados no cálculo do Coeficiente de Rendimento Acadêmico (CRA) do discente.

XV. Cada componente curricular poderá ser aproveitado uma única vez no âmbito do mesmo curso de graduação.

XVI. O aproveitamento de componente(s) curricular (es) cursado(s) em outra (s) IES terá o limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas, ou seja, 03 (três) componente(s) curricular (es) de 60h ou 06 (seis) componente(s) curricular (es) de 30h, desde que observados os critérios estabelecidos no Art. 2º e seus incisos I, II, III e IV.

Parágrafo único: Componente(s) curricular (es) cursado(s) em outra (s) IES poderão ser dispensados, desde que os mesmo não tenham sido cursados de forma concomitante ao período em que o discente estiver matriculado na FACAPE, salvo o critério estabelecido no inciso XII.

3º Não será concedida a dispensa de componente(s) curricular (es) nas seguintes situações:

I. Quando o(s) componente(s) curricular (es) já tiver(em) sido objeto de dispensa ou aproveitamento de estudos registrado(s) em histórico(s) escolar(es) de vínculo(s) acadêmico(s) anterior(es);



- II. Quando o(s) componente(s) curricular(es) não pertencer(em) ao nível de graduação;
- III. Quando o(s) componente(s) curricular(es) tiver(em) sido cursado(s) em nível de pós-graduação;
- IV. Quando houver solicitação de combinação de mais de um componente curricular cursado, ou de partes destes, para atender às exigências de dispensa;
- V. Quando o(s) componente(s) curricular(es) apresentado(s) para fins de aproveitamento possuir(em) carga horária superior à do componente curricular da FACAPE para o qual se solicita a dispensa. Nessa hipótese, a dispensa será concedida exclusivamente para um único componente curricular, sendo vedado o aproveitamento da carga horária excedente e dos conteúdos adicionais para fins de dispensa de outro(s) componente(s) curricular (es);
- VI. Quando o(s) componente(s) curricular(es) forem cursado(s) no Ensino Médio ou na Educação Profissional Técnica de nível médio.

DA FORMALIZAÇÃO DA DISPENSA E DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. A formalização para dispensa de componente(s) curricular (es) dar-se-á em requerimento próprio, junto a Central de Atendimento ao Discente – CAD, em período definido no Calendário Acadêmico, instruído com cópias autenticada dos seguintes documentos:

- I. Histórico escolar da graduação, no qual constem o componente(s) curricular (es) com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II. programa dos componentes(s) curricular (es), com ementa e conteúdos programáticos;
- III. base legal que regulamenta o curso de origem, quanto à autorização para funcionamento ou renovação de reconhecimento do curso pela autoridade competente, com indicação de publicação no diário Oficial, se não constar no histórico escolar;



IV. documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior (art. 1º, §3º);

V. as documentações no que refere ao artigo 4º e seus incisos deverá conter o código de autenticidade ou estar carimbado e assinado pelo Secretaria da Instituição de origem, responsável pela emissão.

Art. 5º. Após protocolado o pedido de dispensa de componente(s) curricular (es), o processo será encaminhado a Coordenação do Curso ao qual o discente está vinculado, observando:

I. A Coordenação do Curso encaminhará aos professores membros do colegiado com expertise para apreciação dos pedidos de aproveitamento de componente(s) curricular (es);

II. Os professores terão o prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da designação, para apreciação e encaminhar à Coordenação do Curso a respectiva decisão;

III. caberá aos professores a apreciação do componente(s) curricular (es) observando o que dispõe o Art. 2º e seus incisos;

IV. ocorrendo aproveitamento de componente(s) curricular (es), a Central de Atendimento ao Discente – CAD procederá com a implantação no sistema;

V. para cada solicitação de dispensa de componente(s) curricular (es), o discente deverá apresentar requerimento específico.

Art. 6º. Componente(s) curricular (es) de graduação cursados na FACAPE será dispensado quando:

I. Possuir equivalência no SIFAC;

II. Cumprir com o que dispõe o Art. 5º e seus incisos.

Art. 7º. Os componentes curriculares serão registrados no histórico acadêmico do discente com código e carga horária de seus correspondentes na FACAPE. A



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200
www.facape.br



nota e a frequência não será registrada no SIFAC e sim a situação “dispensada” em seu histórico acadêmico.

Art. 8º. O disposto na presente Resolução não se aplica às atividades acadêmicas relativas a estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares, práticas curriculares, práticas de ensino (ou similares) devendo ser observado o previsto nas normativas que regulamentam cada atividade.

Parágrafo único: Componente(s) curricular (es) não dispensados poderão serem aproveitados para Atividades Complementares, desde que requeridas, analisadas pelo Colegiado do Curso e designado pela Coordenação do Curso à Central de Atendimento ao Discente – CAD.

Art. 12. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Comunique-se.

Cumpra-se.

Petrolina, 7 de maio de 2025.

Prof^a. Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos
Presidente do CEPE da AEVSF/FACAPE
Diretora Acadêmica



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF
FACULDADE DE PETROLINA – FACAPE
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.
CNPJ: 11.157.971/0001-66
Fone: 87-3866-3200
www.facape.br

